



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

EDITAL
CRENCIAMENTO Nº 004/2024

A Prefeitura do Município de Placas - Pará, CNPJ 01.611.858/0001-55, **através do através do FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA CNPJ 28.558.407/0001-58/SEMED** comunica que encontra-se aberto o **CRENCIAMENTO nº004/2024** nos termos do art. 79, I da Lei Federal de Nº 14.133/2021, e das demais exigências estabelecidas neste edital, para o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CAMINHONETE, CAMINHÕES E ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO FUNDEB**, O Edital será publicado no PNCP, portal de transparência do Município <https://placas.pa.gov.br/portal-da-transparencia/> e mural de licitações do TCM/PA

1. DO OBJETO

O objeto do presente procedimento auxiliar é o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CAMINHONETE, CAMINHÕES E ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO FUNDEB**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 1.1. O valor da mão de obra por hora foi estimado tomando por base valores praticados por outros órgãos públicos, c Conforme IN Nº65/21 SEGES.
- 1.2. A quantidade de horas/unidades é estimada, não obrigando ao credenciante sua total execução.
- 1.3. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.
- 1.4. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos, pessoas jurídicas privada ou pública, desde que possuam atividade de execução de serviço compatível com o objeto desse credenciamento, atendidas as disposições deste Edital.
- 2.2. O credenciamento será concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato a ser firmado entre as partes.
- 2.3. As condições do credenciamento para prestadores de serviço são sob as mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o órgão credenciante como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.
- 2.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, a utilização de equipe capacitada para a realização dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese.
- 2.5 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF

3. DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- 3.1. A Credenciada deverá declarar, **expressamente**, total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e prazos.
- 3.2. Para Credenciamento no Presente Edital, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação de habilitação:

I - Jurídica;

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- e) Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com fotografia dos sócios.
- f) Declaração que não possui parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento.

II - fiscal, social e trabalhista;

- a) - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- g) Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

III - econômico-financeira.

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor do Juízo da sede da empresa.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (lei 14.133/21)
 - b.1). Os balanços das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela assembleia geral ordinária, registrada na Junta Comercial
 - b.2). Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta Comercial do Estado da licitante. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador assumindo responsabilidade pelas informações contidas no balanço com o respectivo CRC.
 - b.3) A partir dos dados do balanço, deverão ser calculado os seguintes índices, como condição para a habilitação.
ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;
ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;
GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;
ONDE: ILC= ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

ILG= ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

GE= PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO =ATIVO TOTAL

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, para posterior verificação pela Comissão.

d). No caso de sua recém-constituição, poderá a licitante apresentar balanço de abertura, que comprove a boa situação financeira da empresa

IV QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica para comprovação de aptidão e execução do objeto/serviço de forma satisfatória, pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com assinatura digital e/ou firma reconhecida de quem o subscreveu, se copia. Ou ainda, poderá o interessado apresentar o documento original e cópia para que seja autenticado por servidor público responsável pelo credenciamento, nos dias uteis das 8h às 14h.

3.3 para documentação de proposta a empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) DECLARAÇÃO que possui DE ESTRUTURA MÍNIMA, que dispõem de estrutura e espaço físico, e indicar o endereço, para atender as exigências previstas no edital e seus anexo do presente credenciamento. Caso a empresa não possua sede ou filial no município, deverá apresentar declaração que se compromete a instalar, no prazo previsto no termo de referência, espaço físico com toda estrutura exigida.
- b) Preencher o modelo de proposta anexo ao presente edital, informando para qual item está apresentado a proposta de execução de serviço.
- c) comprovante de cadastro no SICAF.

3.4 A Documentação será analisada em até cinco dias uteis.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Credenciamento será da assinatura do termo de credenciamento até 31 de Dezembro de 2024.

5. DA CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

5.1. Os interessados deverão enviar sua documentação de Habilitação via e-mail, com TODOS os documentos **assinados digitalmente**, no endereço eletrônico: licitacao@placas.pa.gov.br.

5.2 os Protocolos serão recebidos e a documentação será analisada na ordem cronológica de recebimento.

5.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas, retornando ao Credenciante para as correções e reenvio.

5.3. O presente Credenciamento seguirá o critério de classificação conforme Art. 79 inciso I – “paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”

5.4. O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição, pela Comissão de Licitações e firmado através do termo de credenciamento.

5.4.1.A lista de credenciados será atualizada em tempo real, conforme ordem de credenciamento, e deverá ser publicada no portal de transparência do Município e ficará disponível para acesso a qualquer interessado. Será juntado junto a lista atualizada de credenciado a comprovação de recebimento do e-mail.

5.5. Conforme Forem Habilitados, será formada uma FILA, a qual será seguida para as Prestações de Serviços Mecânicos, em forma de RODIZIO. A demanda será distribuída através de ordem de serviço, conforme demanda.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

5.6. Os credenciados serão convocados no prazo de 05 (cinco) dias, e assinarão o respectivo termo de credenciamento administrativo sendo que os serviços serão executados a partir da ordem de serviço/execução, conforme demanda das Secretarias.

6. DOS RECURSOS IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

6.1.1 A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.1.2 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

6.1.3 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

6.1.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no portal de Transparência do Município no prazo estabelecido no § 1º.

6.2 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

6.2.1 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

6.2.3 O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

6.2.4 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constam no Termo de Referência anexo I do Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Constam no Termo de Referência anexo I do Edital.

9. DO PAGAMENTO

Constam no Termo de Referência anexo I do Edital

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.361.0401.2.006.3.3.90.36.00 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%, outros serv. De terc. Pessoa jurídica.

11. CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

11.1 Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos

11.2 O índice utilizado para reajuste será o IGP-M

12. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO E ANULAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.1.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.2 órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.2.1 O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.2 I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

12.2.2 Nas hipóteses previstas nos itens II e III, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.2.3 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.2.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12.3 sanções aplicáveis.

12.3.1 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

11.2 O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital.

11.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Credenciamento.

11.3 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
ANEXO III - Minuta de Termo de CREDENCIAMENTO.

Placas – Pará, 24 de Junho de 2024.

Shayane Nayara Farias Kostov
Agente de contratação



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CAMINHONETE, CAMINHÕES E ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO FUNDEB – PLACAS/PA.

1.1 DOS ITENS

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
1	SERV ASSIST. MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE CAMINHONETE	<p>MANUTENÇÃO PREVENTIVA</p> <p>Inspeção Geral: Verificação completa dos sistemas do veículo, incluindo motor, transmissão, suspensão, freios, direção, sistema elétrico e eletrônico.</p> <p>Troca de Óleo e Filtros: Substituição do óleo do motor, filtro de óleo, filtro de ar, filtro de combustível e filtro de cabine conforme especificações do fabricante.</p> <p>Verificação de Fluidos: Checagem e complementação de todos os fluidos do veículo (freio, direção hidráulica, transmissão, arrefecimento, entre outros).</p> <p>Sistema de Freios: Inspeção e manutenção preventiva das pastilhas, discos, tambores e cilindros de freio.</p> <p>Sistema de Suspensão: Verificação e manutenção dos amortecedores, molas, buchas, pivôs e componentes relacionados.</p> <p>Sistema de Direção: Inspeção e manutenção dos componentes da direção, incluindo caixa de direção, terminais e barras de direção.</p> <p>Sistema de Arrefecimento: Verificação e manutenção do radiador, bomba d'água, termostato e mangueiras.</p> <p>Sistema Elétrico: Checagem da bateria, alternador, motor de arranque, luzes e demais componentes elétricos.</p> <p>Pneus e Rodas: Verificação da pressão e condição dos pneus, incluindo balanceamento e alinhamento das rodas.</p> <p>Inspeção de Segurança: Checagem de todos os itens de segurança, incluindo cintos de segurança, airbags e sistemas de segurança ativa e passiva.</p> <p>MANUTENÇÃO CORRETIVA</p> <p>Diagnóstico de Falhas: Identificação e diagnóstico de problemas mecânicos, elétricos e eletrônicos através de ferramentas de diagnóstico avançadas.</p> <p>Reparos Mecânicos: Realização de reparos necessários em componentes do motor, transmissão, sistema de freios, direção, suspensão e arrefecimento.</p> <p>Reparos Elétricos: Correção de falhas no sistema elétrico, incluindo substituição de componentes defeituosos.</p>	200	horas	R\$ 211,55



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

		Substituição de Peças: Troca de peças danificadas ou desgastadas por peças originais ou de qualidade equivalente. Testes Pós-Reparo: Realização de testes para garantir o correto funcionamento do veículo após a realização dos reparos.			
2	SERV. ASSIST. MECÂNICA- PREVENTIVA E CORRETIVA DE CAMINHÕES	<p>MANUTENÇÃO PREVENTIVA</p> <p>Inspeção Geral: Verificação completa dos sistemas do veículo, incluindo motor, transmissão, suspensão, freios, direção, sistema elétrico e eletrônico.</p> <p>Troca de Óleo e Filtros: Substituição do óleo do motor, filtro de óleo, filtro de ar, filtro de combustível e filtro de cabine conforme especificações do fabricante.</p> <p>Verificação de Fluidos: Checagem e complementação de todos os fluidos do veículo (freio, direção hidráulica, transmissão, arrefecimento, entre outros).</p> <p>Sistema de Freios: Inspeção e manutenção preventiva das pastilhas, discos, tambores e cilindros de freio.</p> <p>Sistema de Suspensão: Verificação e manutenção dos amortecedores, molas, buchas, pivôs e componentes relacionados.</p> <p>Sistema de Direção: Inspeção e manutenção dos componentes da direção, incluindo caixa de direção, terminais e barras de direção.</p> <p>Sistema de Arrefecimento: Verificação e manutenção do radiador, bomba d'água, termostato e mangueiras.</p> <p>Sistema Elétrico: Checagem da bateria, alternador, motor de arranque, luzes e demais componentes elétricos.</p> <p>Pneus e Rodas: Verificação da pressão e condição dos pneus, incluindo balanceamento e alinhamento das rodas.</p> <p>Inspeção de Segurança: Checagem de todos os itens de segurança, incluindo cintos de segurança, airbags e sistemas de segurança ativa e passiva.</p> <p>MANUTENÇÃO CORRETIVA</p> <p>Diagnóstico de Falhas: Identificação e diagnóstico de problemas mecânicos, elétricos e eletrônicos através de ferramentas de diagnóstico avançadas.</p> <p>Reparos Mecânicos: Realização de reparos necessários em componentes do motor, transmissão, sistema de freios, direção, suspensão e arrefecimento.</p> <p>Reparos Elétricos: Correção de falhas no sistema elétrico, incluindo substituição de componentes defeituosos.</p> <p>Substituição de Peças: Troca de peças danificadas ou desgastadas por peças originais ou de qualidade equivalente.</p> <p>Testes Pós-Reparo: Realização de testes para garantir o correto funcionamento do veículo após a realização dos reparos.</p>	400	horas	R\$ 220,00
3	SERV. ASSISTENCIA – MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE ONIBUS E MICROONIBUS	<p>MANUTENÇÃO PREVENTIVA:</p> <p>Inspeção Geral: Verificação completa dos sistemas dos veículos, incluindo motor, transmissão, suspensão, freios, direção, sistema elétrico e eletrônico.</p> <p>Troca de Óleo e Filtros: Substituição do óleo do motor, filtro de óleo, filtro de ar, filtro de combustível e filtro de cabine conforme especificações do fabricante.</p> <p>Verificação de Fluidos: Checagem e complementação de todos os fluidos dos</p>	650	horas	R\$ 206,83



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

		<p>veículos (freio, direção hidráulica, transmissão, arrefecimento, entre outros). Sistema de Freios: Inspeção e manutenção preventiva das pastilhas, discos, tambores e cilindros de freio. Sistema de Suspensão: Verificação e manutenção dos amortecedores, molas, buchas, pivôs e componentes relacionados. Sistema de Direção: Inspeção e manutenção dos componentes da direção, incluindo caixa de direção, terminais e barras de direção. Sistema de Arrefecimento: Verificação e manutenção do radiador, bomba d'água, termostato e mangueiras. Sistema Elétrico: Checagem da bateria, alternador, motor de arranque, luzes e demais componentes elétricos. Pneus e Rodas: Verificação da pressão e condição dos pneus, incluindo balanceamento e alinhamento das rodas. Inspeção de Segurança: Checagem de todos os itens de segurança, incluindo cintos de segurança, sistemas de freio antibloqueio (ABS), airbags e sistemas de segurança ativa e passiva.</p> <p>MANUTENÇÃO CORRETIVA:</p> <p>Diagnóstico de Falhas: Identificação e diagnóstico de problemas mecânicos, elétricos e eletrônicos através de ferramentas de diagnóstico avançadas. Reparos Mecânicos: Realização de reparos necessários em componentes do motor, transmissão, sistema de freios, direção, suspensão e arrefecimento. Reparos Elétricos: Correção de falhas no sistema elétrico, incluindo substituição de componentes defeituosos. Substituição de Peças: Troca de peças danificadas ou desgastadas por peças originais ou de qualidade equivalente. Testes Pós-Reparo: Realização de testes para garantir o correto funcionamento dos veículos após a realização dos reparos.</p>			
4	SERV ASSISTENCIA SOCORRO MECANICA - VEICULOS LEVE, CAMINHONTE	<p>Atendimento emergencial 24 horas por dia para veículos com problemas mecânicos. Despacho rápido de equipe técnica para o local da ocorrência. Realização de reparos no local sempre que possível, visando restabelecer a mobilidade do veículo. Remoção do veículo para uma oficina credenciada em casos de reparos mais complexos ou que exijam peças específicas.</p>	500	KM	R\$ 158,73
5	SERV. ASSISTENCIA SOCORRO MECANICO - ONIBUS E MICROONIBUS	<p>Atendimento emergencial 24 horas por dia para veículos com problemas mecânicos. Despacho rápido de equipe técnica para o local da ocorrência. Realização de reparos no local sempre que possível, visando restabelecer a mobilidade do veículo. Remoção do veículo para uma oficina credenciada em casos de reparos mais complexos ou que exijam peças específicas</p>	700	KM	R\$ 200,00
6	SERVIÇO ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO – CAMINHÕES	<p>Verificação e ajuste dos ângulos de alinhamento das rodas dianteiras e traseiras conforme as especificações do fabricante. Inspeção e correção de eventuais desvios</p>	56	horas	R\$ 187,06



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

		de convergência, câster e câmber. Equilíbrio das rodas e pneus para eliminar vibrações e assegurar uma condução suave e estável. Verificação e correção de eventuais desequilíbrios de massa nas rodas.			
7	SERVIÇO ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO – CAMINHONETE	Verificação e ajuste dos ângulos de alinhamento das rodas dianteiras e traseiras conforme as especificações do fabricante. Inspeção e correção de eventuais desvios de convergência, câster e câmber. Equilíbrio das rodas e pneus para eliminar vibrações e assegurar uma condução suave e estável. Verificação e correção de eventuais desequilíbrios de massa nas rodas.	56	horas	R\$ 190,34
8	SERVIÇO ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO - ONIBUS E MICROONIBUS	Verificação e ajuste dos ângulos de alinhamento das rodas dianteiras e traseiras conforme as especificações do fabricante. Inspeção e correção de eventuais desvios de convergência, câster e câmber. Equilíbrio das rodas e pneus para eliminar vibrações e assegurar uma condução suave e estável. Verificação e correção de eventuais desequilíbrios de massa nas rodas.	200	horas	R\$ 211,83
9	SERVIÇO ELETRICO – CAMINHÕES	Identificação e correção de falhas elétricas nos sistemas de iluminação, ignição, partida, carga, entre outros. Diagnóstico avançado com o uso de equipamentos adequados para detectar problemas elétricos. Instalação e substituição de baterias, alternadores, motores de partida e demais componentes elétricos. Verificação e reparo de chicotes elétricos, fusíveis e relés. Atualização de software conforme recomendações do fabricante.	70	horas	R\$ 200,00
10	SERVIÇO ELETRICO – CAMINHONETE	Identificação e correção de falhas elétricas nos sistemas de iluminação, ignição, partida, carga, entre outros. Diagnóstico avançado com o uso de equipamentos adequados para detectar problemas elétricos. Instalação e substituição de baterias, alternadores, motores de partida e demais componentes elétricos. Verificação e reparo de chicotes elétricos, fusíveis e relés. Atualização de software conforme recomendações do fabricante.	90	horas	R\$ 192,19
11	SERVIÇO ELETRICO - ONIBUS E MICROONIBUS	Identificação e correção de falhas elétricas nos sistemas de iluminação, ignição, partida, carga, entre outros. Diagnóstico avançado com o uso de equipamentos adequados para detectar problemas elétricos. Instalação e substituição de baterias, alternadores, motores de partida e demais componentes elétricos. Verificação e reparo de chicotes elétricos, fusíveis e relés. Atualização de software conforme recomendações do fabricante.	500	horas	R\$ 192,19
12	SERVIÇO LANTERNAGEM FUNILARIA E MATERLINHO DE OURO ONIBUS E MICROONIBUS	Lanternagem e Funilaria: Reparo de amassados, riscos, moissas e danos estruturais na lataria dos veículos. Substituição ou reparo de partes danificadas, como para-choques, pára-lamas, portas, capôs, entre outros. Recuperação de áreas danificadas por corrosão ou oxidação.	400	horas	R\$ 211,83



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

		<p>Martelinho de Ouro:</p> <p>Técnica especializada para a remoção de pequenos amassados na lataria dos veículos, sem a necessidade de pintura. Utilização de ferramentas específicas e habilidades técnicas para desamassar a chapa de forma precisa e sem danificar a pintura.</p>			
13	SERVIÇO LANTERNAGEM FUNILARIA E MATERLINHO DE OURO – CAMINHONETE	<p>Lanternagem e Funilaria:</p> <p>Reparo de amassados, riscos, mossa e danos estruturais na lataria dos veículos. Substituição ou reparo de partes danificadas, como para-choques, pára-lamas, portas, capôs, entre outros. Recuperação de áreas danificadas por corrosão ou oxidação.</p> <p>Martelinho de Ouro:</p> <p>Técnica especializada para a remoção de pequenos amassados na lataria dos veículos, sem a necessidade de pintura. Utilização de ferramentas específicas e habilidades técnicas para desamassar a chapa de forma precisa e sem danificar a pintura.</p>	50	horas	R\$ 192,19
14	SERVIÇO LANTERNAGEM FUNILARIA E MATERLINHO DE OURO – CAMINHÃO	<p>Lanternagem e Funilaria:</p> <p>Reparo de amassados, riscos, mossa e danos estruturais na lataria dos veículos. Substituição ou reparo de partes danificadas, como para-choques, pára-lamas, portas, capôs, entre outros. Recuperação de áreas danificadas por corrosão ou oxidação.</p> <p>Martelinho de Ouro:</p> <p>Técnica especializada para a remoção de pequenos amassados na lataria dos veículos, sem a necessidade de pintura. Utilização de ferramentas específicas e habilidades técnicas para desamassar a chapa de forma precisa e sem danificar a pintura.</p>	100	horas	R\$ 211,83
15	SERVIÇO TROCA DE OLEO – CAMINHÕES	<p>Drenagem do óleo lubrificante usado do motor.</p> <p>Substituição do filtro de óleo.</p> <p>Abastecimento do motor com óleo fornecido pela SEMED/FUNDEB, conforme as especificações do fabricante.</p>	12	unidades	R\$ 180,00
16	SERVIÇO TROCA DE OLEO – CAMINHONETE	<p>Drenagem do óleo lubrificante usado do motor.</p> <p>Substituição do filtro de óleo.</p> <p>Abastecimento do motor com óleo fornecido pela SEMED/FUNDEB, conforme as especificações do fabricante.</p>	14	unidades	R\$ 180,00
17	SERVIÇO TROCA DE OLEO - ONIBUS E MICROONIBUS	<p>Drenagem do óleo lubrificante usado do motor.</p> <p>Substituição do filtro de óleo.</p> <p>Abastecimento do motor com óleo fornecido pela SEMED/FUNDEB, conforme as especificações do fabricante.</p>	60	unidades	R\$ 180,00

1.3 O prazo de vigência do credenciamento será de até 31 de Dezembro de 2024, contados da assinatura do termo de credenciamento. Podendo ser prorrogado nos termos da Lei anteriormente.

1.4 O custo estimado da contratação foi considerado o valor de aquisição de outros órgão públicos como base de valor unitário. Gerando valor total estimando em R\$ 806.011,50.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A fundamentação para a contratação dos serviços de terceirização para a manutenção dos veículos da frota da SEMED/FUNDEB baseia-se em uma prática já estabelecida ao longo dos anos. Por meio de um estudo técnico detalhado, foi constatado que essa abordagem é não apenas comum, mas também a mais econômica e eficiente para a instituição. A opção pela terceirização oferece vantagens significativas, incluindo a flexibilidade na seleção de prestadores de serviço através do processo de credenciamento. Esse modelo proporciona à SEMED/FUNDEB um amplo leque de opções de fornecedores, possibilitando escolher aqueles que melhor atendam às necessidades específicas da instituição. Além disso, essa prática está respaldada pelo artigo 79, inciso I, da Lei 14.133, que permite a utilização do credenciamento como modalidade de licitação. É crucial destacar que a manutenção regular dos veículos é essencial para garantir a segurança dos alunos transportados e dos servidores que utilizam esses veículos em suas atividades externas. Além de preservar a integridade física dos usuários, a manutenção adequada também contribui significativamente para aumentar o ciclo de vida útil dos veículos, reduzindo custos com reparos emergenciais e substituição prematura da frota. Portanto, investir nesse serviço é fundamental para o bom funcionamento das operações da SEMED/FUNDEB.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

O ciclo de vida do objeto é de no mínimo noventa dias considerando o prazo de garantia do serviço prestado.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Capacidade Técnica:

- Equipe qualificada.
- Experiência comprovada na manutenção de veículos similares à frota da SEMED/FUNDEB.
- Equipamentos e ferramentas adequados e atualizados para a execução dos serviços.

Estrutura Física:

- Oficina equipada com infraestrutura adequada para executar o serviço.
- Localização acessível e compatível com as necessidades logísticas da frota.

Documentação e Legalidade:

- Registro na Junta Comercial.
- CNPJ ativo.
- Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais.
- Conformidade com as normas de segurança do trabalho e ambientais.

Qualidade do Serviço:

- Garantia dos serviços prestados.
- Histórico de atendimento e satisfação de clientes anteriores.

Disponibilidade e Atendimento:



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- Capacidade de atendimento emergencial e em horários flexíveis, se necessário.
- Tempo de resposta para início e conclusão dos serviços.

4.2 não será admitida a subcontratação da atividade fim.

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O veículo deverá ser avaliado(a) e informado através de relatório ao fiscal da execução do serviço os serviços necessários para deixar o veículo apto para uso.

5.2 após o recebimento do relatório citado no item 5.1, o fiscal da execução do serviço aprovará ou não os serviços a serem realizados e será expedido ordem de execução dos serviços.

5.2.1 Se o fiscal não concordar com os serviços a serem realizados poderá pedir esclarecimento a credenciada para melhor análise.

5.2.1 se o fiscal persistir na reprovação do relatório de manutenção a ser executada, deverá indicar quais serviços, informar a motivação da recusa, e dar ciência que ficará sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do veículo.

5.3 o credenciado deverá entregar o veículo em perfeitas condições de uso no prazo de até cinco dias a contar do recebimento da ordem de serviço.

5.3.1 O prazo poderá ser prorrogado por motivo de força maior, sendo comunicado ao fiscal da execução do serviço a motivação e se aceito.

5.3. A Ordem de Serviços, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos serviços adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.

5.4 O serviço prestado deverá ter garantia de até noventa dias, conforme código de defesa do consumidor.

5.4. Qualquer dano causado no veículo enquanto estiver sob posse do credenciado, será de sua responsabilidade, devendo o veículo ser entregue ao contratante em perfeito estado.

5.5 Se a empresa não tiver sede ou filial na cidade de placas deverá instalar base para execução do serviço, conforme item 4 do presente instrumento, no prazo de até dez dias a contar da assinatura do termo de credenciamento.

5.6 A ordem de serviço deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Identificação do veículo;
- c) credenciado onde serão realizados os serviços;
- d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

5 MODELO DE GESTÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

5.3 O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.4 A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

5.4.1 O fiscal designado pela autoridade superior anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.4.2 O fiscal designado pela autoridade superior informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.5 O credenciado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.6 O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão credenciante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

5.7 Somente o credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

5.7.1 A inadimplência do credenciado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.8 As comunicações entre o credenciante e o credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.9 O credenciante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa que deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão de regularidade fiscal Estadual, Certidão de regularidade fiscal Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 Atividade compatível com objeto, devendo apresentar a prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – cartão CNPJ e Ato constitutivo/Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

8.2 O interessado em credenciar deve possuir sede ou filial na zona urbana de Placas – Pará. Empresas que não possuam sede ou filial na zona urbana de placas deverão apresentar declaração assumindo a responsabilidade de montar espaço físico, no prazo de dez dias a contar da assinatura do termo de credenciamento, na zona urbana de placas com toda a estrutura exigida no item quatro do presente instrumento.

8.3 o interessado deverá apresentar ainda:

a) comprovação de Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estado e Município.

b) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

e) Comprovação de Cadastro no SICAF;

f) Atestado de capacidade Técnico expedido por pessoa jurídica.

Além disso, o interessado deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Que a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do credenciamento em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) Que a intenção de apresentação da proposta, não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente processo, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) Que não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito a participação ou não no presente credenciamento;

d) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado ou discutido com qualquer integrante da Equipe de Apoio, com representante ou funcionário da Secretaria Responsável pelo processo;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

e) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

g) que não tenho parente em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

9. PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

9.1. PREÇO

9.1.1 O valor a ser pago ao serviço efetivamente realizado será o informado na tabela do item 1.1 do presente instrumento.

9.2. FORMA DE PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.3. A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

9.2.4. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

9.2.5. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

9.3. PRAZO DE PAGAMENTO

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.

9.3.4. A atualização do valor será realizada através do índice do IGP-M, tendo como data de contagem a data do orçamento (pesquisa de preço) realizada.

9.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

9.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

9.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

9.4.5. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. DO RODIZIO

10.1 Ao se credenciar a empresa será registrada na lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de ordem de serviços.

10.1.1. A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no credenciamento, em caso de credenciamento no mesmo dia, será considerado o horário que o credenciado apresentou sua documentação.

10.2. O serviços serão distribuído entre as empresas credenciadas sempre em forma de rodizio.

10.3. As ordens de serviços devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado pelo fiscal designado pela autoridade superior.

10.4 Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de orçamento, deve a Secretaria de Administração, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodizio.

10.5. Havendo 02 (duas) negativas de atendimento a solicitação de orçamento pela empresa credenciada o fiscal deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

10.6. Poderão se credenciar a qualquer momento quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de até 31 de Dezembro de 2024.

10.7 As peças, insumo, óleos, lubrificantes, fluidos necessários para manutenção dos veículos serão fornecidos pelo credenciante.

11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1. São obrigações da Credenciante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o Termode Referência.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- c) Efetuar o pagamento do valor correspondente ao serviço efetivamente realizado, no prazo, forma e condições estabelecidos.
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do serviço;
- e) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da prestação do serviço, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

12.1. O Credenciado obriga-se a:

- a) Executar o objeto somente mediante Ordem de serviços expedida nos termos previsto no modelo de execução do objeto.
- b) Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que que:

- a) der causa à inexecução parcial do serviço que se credenciou;
- b) der causa à inexecução parcial do serviço o qual se credenciou que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do serviço que se credenciou;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para fins de execução do serviço que se credenciou;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução do serviço o qual se credenciou sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do serviço;
- h) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do serviço;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da execução do serviço;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de credenciamento, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

12.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Credenciante (art. 156, §9º)

12.6. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Credenciante ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Credenciante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.10. A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.11. A Credenciante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção,



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
12.361.0401.2.006.3.3.90.36.00 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%, outros serv. De terc. Pessoa jurídica.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A responsabilidade pelos termos do presente instrumento será da Fundo municipal de Educação.

14.2 Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Responsável:

Antônio Renato Perussato

Setor de Transporte

Autorização: Ana Patrícia Galucio

Sec. Mun. de Educação.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CRENCIAMENTO Nº _____

COM BASE NO ART. Nº 79, INCISO I da Lei 14.133/2021

Objeto:

PROPOSTA:

Nº do Item	Quant.	Unidade de Medida	DESCRIÇÃO DO ITEM
1			

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta 90 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrãototalmente por conta da Empresa contratada;

Declaro que concordo com todos os termos do Edital e Termo de Referência.

Declaro

Razão social ou nome; - Nº do CNPJ ou CPF:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Placas-Pará, _____ de _____ de 202x.

Assinatura do Responsável CPF:



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO n°XXX
X° CREDENCIADO

CREDENCIANTE:
CREDENCIADO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente termo de credenciamento tem como fundamento legal o Art. 79, I da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

ITEM	OBJETO	UND.	QUANT	VALOR

2.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência

2.2.2 A Proposta apresentada

2.2.3 Edital

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento é vinculado ao **CREDENCIAMENTO n°00x/2024**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR e PAGAMENTO

4.1 PREÇO

4.1.1 O valor a ser pago ao serviço efetivamente realizado será o informado na tabela do item 2.1 do presente instrumento, conforme serviço efetivamente executado.

4.2 FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2.3 A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

4.2.4 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

4.2.5 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

4.3 PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3.3 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.

4.3.4 A atualização do valor será realizada através do índice do IGP-M, tendo como data de contagem a data do orçamento (pesquisa de preço) realizada.

4.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.4.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

4.4.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

4.4.5 Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.4.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1 São obrigações da Credenciante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o Termo de Referência.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- c) Efetuar o pagamento do valor correspondente ao serviço efetivamente realizado, no prazo, forma e condições estabelecidos.
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do serviço;
- e) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da prestação do serviço, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. O Credenciado obriga-se a:

- a) Executar o objeto somente mediante Ordem de serviços expedida nos termos previsto no modelo de execução do objeto.
- b) Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1 Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte do CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 . O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.1.1 O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.1 I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

8.1.2 Nas hipóteses previstas nos itens II e III , além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

8.1.3 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

8.1.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

CLAUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE (art.92 XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que que:

- a) der causa à inexecução parcial do serviço que se credenciou;
- b) der causa à inexecução parcial do serviço o qual se credenciou que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do serviço que se credenciou;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para fins de execução do serviço que se credenciou;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução do serviço o qual se credenciou sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do serviço;
- h) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do serviço;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da execução do serviço;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **Multa:**

9.2.1 moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.2 compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de credenciamento, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

9.3 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Credenciante (art. 156, §9º)

9.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Credenciante ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Credenciante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.10A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia(art. 160)

9.11A Credenciante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.12As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DECIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

10.1O veículo deverá ser avaliado(a) e informado através de relatório ao fiscal da execução do serviço os serviços necessários para deixar o veículo apto para uso.

10.2 após o recebimento do relatório citado no item 5.1, o fiscal da execução do serviço aprovará ou não os serviços a serem realizados e será expedido ordem de execução dos serviços.

10.3Se o fiscal não concordar com os serviços a serem realizados poderá pedir esclarecimento a credenciada para melhor análise.

10.4se o fiscal persistir na reprovação do relatório de manutenção a ser executada, deverá indicar quais serviços, informar a motivação da recusa, e dar ciência que ficará sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do veículo.

10.5o credenciado deverá entregar o veículo em perfeitas condições de uso no prazo de até cinco dias a contar do recebimento da ordem de serviço.

10.5.1O prazo poderá ser prorrogado por motivo de força maior, sendo comunicado ao fiscal da execução do serviço a motivação e se aceito.

10.6A Ordem de Serviços, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos serviços adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.

10.7O serviço prestado deverá ter garantia de até noventa dias, conforme código de defesa do consumidor.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

10.8 Qualquer dano causado no veículo enquanto estiver sob posse do credenciado, será de sua responsabilidade, devendo o veículo ser entregue ao contratante em perfeito estado.

10.9 Se a empresa não tiver sede ou filial na cidade de Placas deverá instalar base para execução do serviço, conforme item 4 do presente instrumento, no prazo de até dez dias a contar da assinatura do termo de credenciamento.

10.10 A ordem de serviço deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Identificação do veículo;
- c) credenciado onde serão realizados os serviços;
- d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos consignados na seguinte Rubrica Orçamentaria:

XX

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência do Município. E, se necessário, será publicados nas impressas oficiais da União e do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RODIZIO

11.1 Ao se credenciar a empresa será registrada na lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de ordem de serviços.

11.1.1. A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no credenciamento, em caso de credenciamento no mesmo dia, será considerado o horário que o credenciado apresentou sua documentação.

11.2. O serviços serão distribuído entre as empresas credenciadas sempre em forma de rodizio.

11.3. As ordens de serviços devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado pelo fiscal designado pela autoridade superior.

11.4 Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de orçamento, deve a Secretaria de Educação, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodizio.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

11.5. Havendo 02 (duas) negativas de atendimento a solicitação de orçamento pela empresa credenciada o fiscal deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

11.6. Poderão se credenciar a qualquer momento quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de até 31 de Dezembro de 2024.

11.7 As peças, insumo, óleos, lubrificantes, fluidos necessários para manutenção dos veículos serão fornecidos pelo credenciante.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente Instrumento será por escopo, com vigência de até 31/12/2024 contados de sua assinatura. A eficácia será contada a partir de sua publicação no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente instrumento obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

17.2 O presente instrumento poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

17.3 O presente instrumento, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruará-Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

PLACAS – PA, ____ de _____ de _____.

CRECENCIANTE

CRENCIADO